



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

LEI Nº 984 DE 6 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a Instituição do **Programa Municipal de Saúde Ocular nas Escolas** e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Ocular nas Escolas, com a finalidade de promover exames oftalmológicos preventivos nos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa será implementado anualmente, preferencialmente no primeiro semestre do ano letivo, com a realização de exames para avaliação da saúde visual dos alunos da rede pública municipal.

Parágrafo único. A triagem oftalmológica prevista no caput deste artigo deverá identificar possíveis deficiências visuais que possam comprometer o desempenho escolar dos estudantes.

Art. 3º A coordenação e execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

§1º Os exames oftalmológicos serão gratuitos e deverão seguir os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS),

§2º As escolas da rede municipal deverão organizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, o agendamento e a logística dos exames, designando os profissionais competentes para realização da triagem, encaminhamentos e possíveis tratamentos.

§3º Fica facultada às famílias dos alunos a realização dos exames com profissionais particulares, desde que os resultados sejam apresentados à direção escolar até o término do primeiro trimestre letivo.

Art. 4º Após os exames, será realizada uma reunião entre profissionais da saúde, escola e os responsáveis legais dos alunos, para apresentar os resultados, oferecer esclarecimentos e orientar sobre eventuais condutas a serem adotadas.

Art. 5º Os alunos que apresentarem alterações visuais significativas receberão acompanhamento clínico e, quando necessário, serão encaminhados para atendimento oftalmológico especializado na rede pública de saúde.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003100300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

Parágrafo único. A administração municipal poderá celebrar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, com a finalidade de garantir a continuidade do tratamento médico oftalmológico aos estudantes.

Art. 6º Os estudantes da rede pública municipal de ensino que, após avaliação oftalmológica, forem diagnosticados com necessidade de correção visual, terão direito à doação gratuita de óculos de grau, fornecidos com recursos públicos ou por meio de parcerias com instituições sociais, fundações ou empresas privadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da área de saúde e educação do município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003100300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

